



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 020922
Fls nº 116
Visto

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2022

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA apresenta o resultado da Dispensa de Licitação nº 030/2022, que teve como objeto: contratação de empresa para fornecimento de instrumentos musicais, profissionais e peças para reposição dos instrumentos danificados, destinados às fanfarras municipais do município de Esperantinópolis- MA. Considerando que o critério de julgamento da proposta, determinada pela Dispensa de Licitação foi do menor preço, obteve assim a seguinte classificação:

1º COLOCADA A EMPRESA: ALCY NOGUEIRA DA SILVA 27938653896, inscrita no CNPJ. nº 37.490.932/0001-70, Localizada na Rua Henrique Leite, nº 620, Centro, Cep. 65.750-000, Esperantinópolis-MA.

Assim sendo, proclamamos a empresa: ALCY NOGUEIRA DA SILVA 27938653896, inscrita no CNPJ. nº 37.490.932/0001-70, Localizada na Rua Henrique Leite, nº 620, Cep. 65.750-000, Esperantinópolis-MA, **VENCEDORA**, pelo valor global de **R\$ 24.882,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e oitenta e dois reais)**, como vencedora, seja expedido o respectivo ato adjudicatório.

Esperantinópolis (MA), 31 de agosto de 2022.

Ionete de Abreu dos Santos

Ionete de Abreu dos Santos
Agente de Contratação
Portaria Nº 060/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 1507092022
Fls nº 118
Visto 2

À Sra.
Klênia Carneiro Lucena
Assessora de Licitação e Contratos

Senhora Assessora,

Estamos encaminhando em anexo a minuta do contrato e os autos do Processo administrativo nº. **1507092022**, referente à Dispensa de Licitação n.º 030/2022, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de instrumentos musicais, profissionais e peças para reposição dos instrumentos danificados, destinados às fanfarras municipais do município de Esperantinópolis- MA, para a devida aprovação deste setor, com o disposto na Lei no Art. 75, inciso II da Lei de Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes à espécie.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Esperantinópolis - MA, 31 de agosto de 2022.

Ionete de Abreu dos Santos
Agente de Contratação
Portaria Nº 060/2022

Recebido em 31 / 08 /2022

Klênia Carneiro Lucena
Assessora de Licitações e Contratos
OAB/MA – 13433
Portaria: 036/2021



PARECER JURÍDICO

A Senhora
Ionete de Abreu dos Santos
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1507092022

DISPENSA: 030/2022

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de instrumentos musicais, profissionais e peças para reposição dos instrumentos danificados, destinados às fanfarras municipais do município de Esperantinópolis- MA)

VALOR GLOBAL: R\$ 24.882,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e oitenta e dois reais).

BASE LEGAL Nº Art. 75, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Análise Jurídica formal sobre o processo de dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de instrumentos musicais, profissionais e peças para reposição dos instrumentos danificados, destinados às fanfarras municipais do município de Esperantinópolis-MA. Pelo valor global de R\$ 24.882,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e oitenta e dois reais) e análise jurídica formal sobre a minuta do contrato.

I – RELATÓRIO

A agente de contratação, através da Senhora Ionete de Abreu dos Santos, enviou a esta assessoria jurídica o Processo Administrativo nº 1507092022 da Dispensa de Licitação nº 030/2022, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de instrumentos musicais, profissionais e peças para reposição dos instrumentos danificados, destinados às fanfarras municipais do município de Esperantinópolis- MA, cuja a empresa vencedora : ALCY NOGUEIRA DA SILVA 27938653896 inscrita no CNPJ sob o nº 37.490.932/0001-70, Localizada na Rua Henrique Leite, nº 620, Centro, Cep. 65.750-000, Esperantinópolis-MA. Apresenta-se o processo da Dispensa de nº 030/2022 pelo valor global de R\$ 24.882,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e oitenta e dois reais), com fulcro no art. 75, II da Lei 14.133, para emissão de parecer.

Em exígua síntese eis o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Passo a priori fundamentar e posteriori a opinar.

Prima facie faz-se mister trazer a lume sobre o processo de CONTRAÇÃO pela Administração Pública.

Estabelece o Art. 37 da Carta Magna que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante PROCESSO DE LICITAÇÃO pública que assegure igualdade de condições a todos os



concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Indubitavelmente, há obrigatoriedade de realizar procedimento licitatório por parte do poder público. O dispositivo constitucional reconhece a existência de exceção à regra, porém. Ao elencar ressalvas de casos de contratação direta especificados em legislação – dispensa e inexigibilidade de licitação.

Destarte, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar de forma discricionária, porém em casos excepcionais, contratações diretas sem realizar certames.

O caso “in” concreto trazido pelo processo administrativo nº 1507092022, enquadra-se no Art. 75 da Lei de Nº 14.133 de 1 de abril de 2021. O dispositivo trata especificamente da CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio de dispensa de licitação. A licitação dispensável ocorre quando é possível realizar a licitação, mas o legislador retira essa obrigatoriedade. Assim, a autoridade pública terá discricionariedade para escolher entre licitar ou não licitar. Caso opte por não licitar, teremos uma contratação direta (sem licitação). A lista de casos de licitação dispensável é taxativa e consta no art. 75 da Lei 14.133/2021.

Precipualemente, no que é pertinente à CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz-se necessário transcrever o disposto no ARTIGO 75, INCISO II DA LEI 14.133 DE 1 DE ABRIL DE 2021:

Art. 75. é dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Diante do dispositivo expresso, a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada no fornecimento de salgados e bolos, que configura uma aquisição, resguarda-se no inciso expresso acima.

Para o processo de Dispensa de Licitação, incumbe, ainda, à administração observar o disposto no artigo 72 DA LEI 14.133 DE 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;



VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Por fim, no que concerne as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos exigidos, especificamente com o exposto nos Art. 72 e 75 da Lei 14.133 de 2021.

Além disso, o valor apresentado para contratação enquadra-se dentro dos parâmetros estabelecidos pelo art. 75, inciso II da referida Lei. Na contratação direta, não é realizada a licitação. Porém, haverá um processo, denominado “processo de contratação direta”.

Neste processo, a administração demonstrará que o caso, de fato, admite a contratação sem licitação, indicando, no que couber, os documentos listados no art. 72. Ademais, o processo está de acordo com o art. 23 da Lei de Licitações, que apresenta os instrumentos para identificar o valor previamente estimado da contratação.

Outrossim, as minutas contratuais, sucintas e objetivas, trazem em seu bojo cláusulas essenciais à aquisição do objeto, dessa forma, portanto, dentro dos parâmetros previstos no Art. 72 da Lei 14.133/2021, devem ser aprovadas por estabelecer critérios seguros de contratação.

Nas contratações diretas por Dispensa de Licitação com base no valor, torna-se obrigatória a exigência de comprovação regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Art. 68 da Lei 14.133/2021, dessa feita, o pretenso contratado deve apresentar documentação de habilitação em consonância com o descrito no Art. 72 da Lei precitada para atendimento pressupostos exigidos na espécie.

Eis o estabelecido no art. 68.

Art. 68. as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos.

I – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Isto posto, aos argumentos acima informados, quanto a minuta do contrato, deve-se afirmar que o referido documento foi elaborado em consonância com a legislação em regência, havendo condições, portanto, do prosseguimento do processo e seus ulteriores termos.

III - CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 1507092022
Fls nº 122
Visto e

Dessarte, diante do exposto, manifestando-me favoravelmente à realização da **Dispensa de Licitação de nº 030/2022**, vinculada ao **processo administrativo nº 1507092022**, com fulcro na Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitação). A realização do processo está condicionada ao atendimento das ressalvas indicadas no presente parecer, ficando a decisão de mérito acerca da **conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária** a cargo da autoridade consulente da comissão.

Por fim, ressalta-se que o presente termo jurídico, arazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculado o administrador em sua decisão.

É o parecer, salvo melhor apreciação.

Esperantinópolis - MA, 01/09/2022

Klenia Carneiro Lucena
Assessora de Licitações e Contratos
OAB/MA – 13433
Portaria: 036/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 4509092023
Fls nº 102
Visto

RELATÓRIO

A Senhora
Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE.
Maria das Graças Lima Correa
Nesta,

O agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, nomeada pela Portaria 060/2022 de 01 de fevereiro de 2022, em cumprimento aos dispositivos legais, vem apresentar a Sra. Maria das Graças Lima Correia, Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE, o relatório e encaminhar os autos do processo referente à Dispensa de Licitação nº 030/2022, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de instrumentos musicais, profissionais e peças para reposição dos instrumentos danificados, destinados às fanfarras municipais do município de Esperantinópolis- MA.

De acordo com o Art. 75, inciso II da Lei de Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinente, o Aviso de Dispensa de Licitação nº 030/2022 foi publicado no Diário Oficial do Município, edição do dia 25/08/2022, de quaisquer interessados para prestação dos serviços do objeto do mesmo.

Considerando que o critério de julgamento da proposta determinado pela Dispensa de Licitação 030/2022, foi menor preço obtivemos assim o seguinte resultado:

A Empresa ALCY NOGUEIRA DA SILVA 27938653896, inscrita no CNPJ. nº 37.490.932/0001-70, Localizada na Rua Henrique Leite, nº 620, Centro, Cep. 65.750-000, Esperantinópolis-MA, VENCEDORA, pelo valor global de **R\$ 24.882,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e oitenta e dois reais).**

Foram Encaminhados os autos do processo administrativo nº 1507092022 da Dispensa de Licitação nº 030/2022 a assessoria jurídica do município, a mesma atestou a regularidade jurídico-formal do procedimento, a qual entendeu em seu parecer esta o mesmo apto a ser submetido à RATIFICAÇÃO da autoridade superior.

Face ao exposto, submete à apreciação e possível homologação de V.Exa, o presente relatório.

Esperantinópolis-MA, em 01 de setembro de 2022.

Ionete de Abreu dos Santos
Agente de Contratação
Portaria Nº 060/2022



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 15020903
Fls nº 124
Visto

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N: 030/2022

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de instrumentos musicais, profissionais e peças para reposição dos instrumentos danificados, destinados às fanfarras municipais do município de Esperantinópolis- MA.

Ratifico para fins do disposto e à vista do Parecer emitido pela Assessora Jurídica, a Dispensa de Licitação nº 030/2022, fundamentada no no Art. 75, inciso II da Lei de Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de instrumentos musicais, profissionais e peças para reposição dos instrumentos danificados, destinados às fanfarras municipais do município de Esperantinópolis- MA, no valor global de **R\$ 24.882,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e oitenta e dois reais)**, tendo como vencedor a empresa: ALCY NOGUEIRA DA SILVA 27938653896, inscrita no CNPJ. nº 37.490.932/0001-70, Localizada na Rua Henrique Leite, nº 620, Centro, Cep. 65.750-000, Esperantinópolis-MA.

Esperantinópolis/MA, 01 de setembro de 2022.

Maria das Graças Lima Correa
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.
Portaria 012/2021